



**De:** Alexandre Rivael Cherutti Alves  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 03 de abril de 2025 às 18:07

Em anexo, encaminho para a devida análise da preposição.

Atenciosamente,

Alexandre Rivael

**Anexo(s)**

Indicação 16.2025.pdf

**Arquivo(s) não unificado(s)**

Indicação 16.2025.docx



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

**Indicação 16/2025**

**Autor: Ver. Alexandre Rivael**

**Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluso o inciso VII no art. 114 da Lei Complementar nº 419 de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VII - até um dia, no dia do seu aniversário;**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves  
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS  
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 03 de Abril



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

**Indicação 16/2025**

de 2025.

---

Ver. Alexandre Rivael



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**  
**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

**Indicação 16/2025**

**Exposição de Motivos**

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente projeto de lei, que apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres senhores e senhoras, tem como objetivo reconhecer e valorizar o servidor público municipal, estabelecendo a concessão de um dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Esta iniciativa não apenas celebra o indivíduo em seu dia especial, mas também promove um ambiente de trabalho mais humano e motivador. Reconhecer o aniversário dos servidores não só demonstra apreço pelo seu comprometimento e dedicação, mas também fortalece o vínculo entre os colaboradores e a administração pública.

Ao conceder essa folga remunerada, o projeto busca não apenas beneficiar diretamente os servidores, oferecendo-lhes um momento para desfrutar com familiares e amigos, mas também impactar positivamente o clima organizacional bem como contribuem significativamente para o aumento da satisfação no trabalho e para a produtividade dos funcionários.

Além disso, a concessão de um dia de folga remunerada não acarreta ônus significativo ao erário municipal, representando um investimento simbólico que pode ter impactos positivos na produtividade e no bem-estar dos servidores.

Com a implementação dessa medida, espera-se também fortalecer a imagem da administração municipal como um empregador que valoriza o bem-estar de seus servidores e que busca constantemente melhorar suas políticas de gestão de pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**  
**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

**Indicação 16/2025**

Em suma, o projeto de lei para concessão de folga remunerada no dia do aniversário visa não apenas garantir um direito justo e simbólico aos servidores municipais, mas também contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável, motivador e eficiente, refletindo um compromisso com a qualidade de vida e a valorização dos recursos humanos no serviço público local.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

**Ver. Alexandre Rivael**



**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS**  
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04  
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000  
FONE: (51) 3689-1081



**CÓDIGO DE ACESSO**  
C128A2A6D1C1470281EC7F99DC35F89B

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C128A2A6D1C1470281EC7F99DC35F89B>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Alexandre Rivacl Cherutti Alves (Interno)  
**Data:** 08 de abril de 2025 às 14:13

Recebido e incluído na pauta da sessão ordinária do dia 07/04/2025.

Ao Assessor Jurídico para exame.

Após, à CCJ.

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de  
**XANGRI-LÁ**



**De:** Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

**Data:** 08 de abril de 2025 às 14:15

Para atender o #4

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de  
**XANGRI-LÁ**



**De:** Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)

**Data:** 08 de abril de 2025 às 16:09

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico a Indicação 016/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

### Anexo(s)

Parecer - Indicação 016.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer jurídico a Indicação nº 016/2025**

**AUTOR: Vereador Alexandre Rivael Cherutti Alves**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 016/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael Cherutti Alves, que visa indicar ao Poder Executivo que o mesmo elabore Projeto de Lei Complementar para incluir dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), acrescentando o inciso VII ao art. 114 que terá a seguinte redação:

“VII - até um dia, no dia do seu aniversário;”

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

**II – DO DIREITO**

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

### **III – DA ANALISE DA LEGALIDADE**

A presente “Indicação” é de autoria do Vereador Alexandre Rivael Cherutti Alves, não havendo o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a “Indicação” encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei Complementar, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, colocar em prática.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da “Indicação” de autoria do Vereador Alexandre Rivael Cherutti Alves, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da presente “Indicação” de autoria do Vereador Alexandre Rivaal Cherutti Alves, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 08 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 96.405



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3517B6AE9A884AA2A2CB10AA2E96B2D1

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3517B6AE9A884AA2A2CB10AA2E96B2D1>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 08 de abril de 2025 às 17:13

Anexo o parecer da CCJ, elaborado no dia 07/04/2025, para assinatura pelos membros.

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



#### **Anexo(s)**

CCJ Plnd16-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Indicação 16/2025**

**Autor: Alexandre Rivael C. Alves**

**RELATÓRIO**

Trata-se de indicação de autoria do Ver. Alexandre Rivael C. Alves que sugere ao Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei que “Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências” para o fim de conceder ao servidor folga no dia de seu aniversário.

Esta Relatoria entende pela constitucionalidade, eis que o Município dispõe de autonomia política, administrativa, organizacional e legislativa, nos termos do art. 18 da CRFB/88. Desta forma, não há inconstitucionalidade. Quanto à legalidade, de fato cabe ao Executivo Municipal a iniciativa para legislar nos termos da proposição.

Por derradeiro, quanto à redação, observo que o projeto é objetivo e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e está em conformidade com as técnicas legislativas.

**VOTO**

Portanto, esta Relatoria manifesta-se FAVORÁVEL a aprovação da proposição, sugerindo sua remessa ao Plenário para apreciação.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Ver. Adalcir R. da Silva,  
**Relator**

**VOTO**

Os membros desta Comissão acordam com o parecer do Relator.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Ver. Mariane Lavieja,  
**Presidente**

*(assinado digitalmente)*  
Ver. Geovane N. Laurentino,  
**Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



### CÓDIGO DE ACESSO

2A96249D15224E76861079C1A935523B

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A96249D15224E76861079C1A935523B>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 10 de abril de 2025 às 17:45

A matéria foi aprovada pelo Plenário na ordem do dia 07/04/2025.

Nos termos regimentais, remeta-se ao Executivo Municipal

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: [legislativoxangrila@gmail.com](mailto:legislativoxangrila@gmail.com)



#### Anexo(s)

[ata\\_3064\\_-\\_07\\_de\\_abril\\_de\\_2025.pdf](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Sessão Ordinária da Câmara Municipal – Ata nº 3.064

Presidente: Vereadora Luzia Barbosa Netto

Secretário: Vereador Cássio Voigt

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, na sede da Câmara Municipal à Rua Rio Douradinho, nº 1385, presentes todos os nove Vereadores desta Casa, a Senhora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Leitura da Bíblia Sagrada nos termos da Resolução pelo Vereador Cristóvão Wolff Ribeiro. Foi dispensada a leitura e declarada aprovada a ata da sessão do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025, pois já revisada e assinada por todos os vereadores sem apontamentos. O Assessor de Comunicação, por ordem da Presidente, fez a leitura da pauta: moção de solidariedade 04/2025, moção de repúdio 05/2025, 1ª leitura do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, com composição da Comissão Especial formada pelo Vereador Alexandre Rivael na qualidade de Presidente, Sergio Tadeu dos Santos como Relator e Daiane Emerim como Secretária; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 41/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 42/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 43/2025; 1ª leitura dos Projetos de Lei nº 44 a 47/2025, com requerimento de urgência acolhido pelo Plenário, dispensada a 2ª leitura e incluído na ordem do dia; 2ª leitura do Projeto de Lei nº 33/2025; 2ª leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025; Pedidos de Providência nº 50 a 59/2025, com explanação pelos Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Ver. Cássio Voigt, Ver. Sergio T dos Santos e Verª Daiane Emerim, e Pedidos de Informação 09 e 10/2025. Não havendo oradores inscritos, no espaço reservado para os Líderes de Bancada, fizeram uso da palavra o Vereador Cristóvão W. Ribeiro, Verª. Mariane Lavieja cedeu sua fala ao Ver. Cássio Voigt e o Ver. Adalcir Rodrigues cedeu sua fala ao Ver. Sérgio Tadeu dos Santos. Aberto o espaço para a ordem do dia, o Assessor de Comunicação fez a leitura do ofício 142/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 22/2025. O Ver. Cristovão W. Ribeiro e a Verª. Mariane Lavieja fizeram uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. Seguiu-se com a leitura do ofício 158/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025. O Ver. Alexandre Rivael fez uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. A seguir, foi realizada a leitura do ofício 167/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025. Os Ver. Alexandre Rivael, Ver. Adalcir Rodrigues da Silva e Ver. Sérgio T. dos Santos fizeram uso da palavra e, em votação, o veto foi acolhido por maioria, vencido o Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, e determinado o arquivamento da proposição. As Indicações 15 e 16/2025 foram lidas e aprovadas à unanimidade sem discussão. Realizada a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025, fizeram uso da palavra os Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Sérgio Tadeu dos Santos e Luzia Barbosa Netto. Em votação, a emenda foi aprovada por maioria, vencido apenas o Vereador Sérgio T. dos Santos. Na sequência, foi lida, na íntegra, a redação do Projeto de Lei 36/2025, alterada pela Emenda 01/2025, aprovada sem discussão por maioria, vencido apenas os Vers. Sergio T. dos Santos. Os Projetos de Lei nº 44 a 47/2025 foram aprovados à unanimidade e sem discussão. No espaço para explicações pessoais fizeram uso da palavra os Ver. Geovane N. Laurentino, Mariane Lavieja, Cristóvão W. Ribeiro, Luzia B. Netto, Cássio Voigt, Adalcir Rodrigues da Silva, Daiane Emerim e Alexandre Rivael. Cumpridas as discussões preliminares e a ordem do dia foi encerrada a presente sessão ordinária e determinada a lavratura da presente ata.



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973>